



## Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE-SC.

PARA: SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE-SC.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE VENCEDOR EM CERTAME LICITATÓRIO

### 1-EMENTA

“ALEGADA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA NO CERTAMENTE LICITATÓRIO- PREÇOS OFERTADOS QUE ATENDEM O INTERESSE DO ENTE PÚBLICO-NÃO COMPROVAÇÃO DA ALEGADA INEXEQUIBILIDADE- IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.”

### 2-RELATÓRIO

Aportou na Procuradoria Jurídica do Município, recurso administrativo da empresa CAMARÁ ENGENHARIA EIRELI, a qual alega que os valores praticados pela vencedora do certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico nº 070/2023, que tem por objeto o registro de preços para serviços de topografia, com a finalidade de promover a regularização fundiária – REURB de núcleos urbanos informais e lotes urbanos e suburbanos no Município, são inexequíveis.

Intimada a apresentar contrarrazões, a empresa que se sagrou vencedora deixou transcorrer *in albis* o prazo.

É o breve relatório

### 3-FUNDAMENTAÇÃO

A licitação é um procedimento por meio do qual a Administração Pública visa adquirir serviços ou bens com a maior vantajosidade possível, seja ela pelo menor preço o seja ela pela melhor técnica e preço. Meirelles (2007, p. 272). Há muito já se afirmara que é um “*procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.*”

Os princípios basilares dos procedimentos licitatórios encontram-se na Magna Carta em seu art. 37, e também na Lei de Licitações no seu art. 3º, sendo eles: *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, dentre outros.*



## Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

Neste momento indaga-se: poder-se-ia a Administração Pública deixar de contratar a empresa vencedora, sob a alegação de que os preços são inexequíveis, ou mesmo desclassificá-la?

A resposta é Não! Porque não pode a Administração Pública eliminar as propostas vantajosas para o interesse público. A desclassificação por inexequibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. Acompanhando o raciocínio esposado por Justen Filho, o Estado não pode transformar-se em fiscalizador das condições econômicas de particulares, os quais poderão, tranquilamente, assumir riscos que derivarão prejuízos. É salutar o comentário do sempre citado Justen Filho quando aduz que *“não é cabível que o Estado assuma, ao longo da licitação, uma função similar à de curatela dos licitantes. Se um particular comprometer excessivamente seu patrimônio, deverá arcar com o insucesso correspondente.”*

No caso sub examem, não pode ser considerado inexequível os preços cotados pela empresa vencedora, com base em simples alegações de inexequibilidade, de que referida empresa não respeitará os direitos de seus colaboradores, posto que o objeto do certame licitatório é de uma clareza solar em especificar todas as obrigações de eventual vencedora do certame, possuindo ainda tanto a Administração Pública, como também os colaboradores da empresa vencedora, diversos mecanismos de proteção de seus direitos.

Se eventualmente chegar a acontecer dos preços da mencionada empresa demonstrarem-se inexequíveis durante a existência do contrato, dentre outros mecanismo legais, a Administração Pública, pode valer-se do contido no artigo 87 da Lei 8.666/93, verbis:

---

*Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

*I - advertência;*

*II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*

*III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o*



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

que terá de assumir contratualmente, fornecer bem, executar obra ou serviço com qualidade suficiente a atender plenamente a necessidade da Administração, o que o fez referida empresa.

Por fim, instada a Secretaria de Planejamento e Coordenação, órgão técnico da administração referente ao objeto licitado, manifestou-se no sentido de que os preços praticados pela vencedora são totalmente exequíveis, afastando as alegações da recorrente.

**4-CONCLUSÃO**

Pela fundamentação acima exposta, dou o PARECER JURÍDICO pela IMPROCEDÊNCIA do recurso administrativo proposto pela empresa CAMARÁ ENGENHARIA EIRELI.

*"Ad referendum"* do senhor Prefeito Municipal.

Herval d'Oeste-SC, 26 de outubro de 2023

  
Jean Carlos Simianco

OAB/SC 20.001

Procurador Geral

De acordo com o Parecer Jurídico acima exposto.

Não aprovo o parecer

Herval d'Oeste-SC...../.....*26 outubro*...../2023

**Mauro Sérgio Martini**

Prefeito de Herval d'Oeste - SC